



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	120
Processo:	040.003.063/2015
Matrícula:	1926
Nome/Rubrica:	<i>Valéria</i>

CONTRATO Nº 044/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (GNRE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S/A QUE PASSA A INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL (SIAR/DF).
PROCESSO Nº 040.003.063/2015

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2015, de um lado, na qualidade de contratante, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a seguir denominada simplesmente **SEF/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON BORGES ROEPKE, portador do RG nº 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração-Geral, nomeado por Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, na qualidade de contratado o BANCO DO BRASIL S/A, com sede em BRASÍLIA – Distrito Federal, endereço SCN, Quadra 2, Bloco A, Sala 602 – Ed. Corporate Financial Center, CEP. 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, que ora passa a integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF), doravante denominado(a) simplesmente **AGENTE ARRECADADOR**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, na qualidade de Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade nº M330742, expedida pelo SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 698.959.966-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº 5330000063-8, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), com fundamento nos artigos 25, caput, e 26 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 36.549/2015, elaborado de acordo com a minuta contratual previamente aprovada pelo Parecer nº 719/2014 - PROCAD/PGDF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, inclusive na modalidade "on-line", compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2 - Cláusula Segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral e ratificada pelo Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº 040.003.063/2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha: 125
Processo: 010.003.063/2015
Matrícula: 1926
Nome/Rubrica: [assinatura]

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3 - Cláusula Terceira. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

4 - Cláusula Quarta. São responsabilidades do **AGENTE ARRECADADOR**:

I - receber tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por meio da GNRE, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constante do referido documento de arrecadação;

II - autenticar originalmente as três vias da GNRE e devolver a segunda e terceira vias ao contribuinte ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter as GNRE (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de cento e oitenta dias;

IV - prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE por transmissão eletrônica de dados, até às 15 (quinze) horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

V - remeter as informações regularizadas até às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

VI - prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de trinta dias, contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na GNRE, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de cinco anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEF/DF ao **AGENTE ARRECADADOR** neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB (e/ou outro meio, a critério da SEF/DF), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 (quinze) horas do segundo dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

IX - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo **AGENTE ARRECADADOR**;

X - cumprir as determinações da SEF/DF e as normas estabelecidas na legislação específica do Distrito Federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI - comunicar por escrito à **SEF/DF**, com antecedência mínima de trinta dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XII - apresentar à **SEF/DF** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII - fornecer à **SEF/DF**, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV - disponibilizar à **SEF/DF** os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV - manter as fitas-detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à **SEF/DF** por, no mínimo, cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	122
Processo:	040.003.063/2015
Matrícula:	1926
Nome/Rubrica:	

XVI - disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 15 minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

XVII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XVIII - manter as condições exigidas ao seu credenciamento.

Parágrafo único. É vedado ao **AGENTE ARRECADADOR**:

I - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela **SEF/DF**;

II - recusar ou selecionar contribuintes;

III - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da **SEF/DF**;

IV - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a **SEF/DF**.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEF/DF

5 - Cláusula Quinta. São responsabilidades da **SEF/DF**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

IV - restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil, contados da data de recebimento da solicitação nos termos da Cláusula Décima Quarta, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários;

V - remunerar o **AGENTE ARRECADADOR** pelos serviços efetivamente prestados.

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

6 - Cláusula Sexta. O **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, por unidade da GNRE, da seguinte forma:

I - R\$ 1,00 (um real) para recebimento da GNRE no guichê do caixa, com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da GNRE por meio eletrônico (home/office banking ou internet banking), por débito automático e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas da arrecadação.

§ 2º A remuneração prevista nesta Cláusula será mensal, sujeita à aprovação da **SEF/DF** e deverá ser efetuada até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo **AGENTE ARRECADADOR**, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **AGENTE ARRECADADOR** em relação ao apurado pela **SEF/DF**, prevalecerá a informação desta até que o **AGENTE ARRECADADOR** prove o contrário, caso em que a **SEF/DF** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo **AGENTE ARRECADADOR**, podendo, a critério da **SEF/DF**, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhido.

§ 5º A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	123
Processo:	010.003.063/2015
Matrícula:	4926
Nome/Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio **AGENTE ARRECADADOR** der causa ao atraso ou demora.

§ 6º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, ao **AGENTE ARRECADADOR**, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no § 6º desta Cláusula não impede que o **AGENTE ARRECADADOR** disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo **AGENTE ARRECADADOR**, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

DAS PENALIDADES

7 - Cláusula Sétima. O descumprimento dos prazos fixados neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal para o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR**:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento) nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR** no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da **SEF/DF**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º O **AGENTE ARRECADADOR** poderá apresentar recurso no prazo previsto no § 1º desta cláusula.

§ 3º A decisão sobre o recurso do **AGENTE ARRECADADOR** cabe ao Subsecretário da Receita, da **SEF/DF**, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º desta cláusula ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º desta cláusula, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 6º Para fins desta cláusula, aplica-se, no que não contrariar o disposto neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal sobre prestação de serviços de arrecadação, o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

8 - Cláusula Oitava. Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o **AGENTE ARRECADADOR**, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, sujeitar-se-á às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º É passível de advertência o **AGENTE ARRECADADOR**:

I - que descumprir qualquer obrigação relativa à prestação de serviço de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	124
Processo:	010.003.063/2015
Matrícula:	2926
Nome/Rubrica:	Willian

específica do Distrito Federal, quando não se tratar de conduta passível das sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula, ressalvada a possibilidade de cumulação prevista no inciso IV do § 3º desta Cláusula;

II - que não enviar o movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês, observado o disposto na alínea "b" do inciso IV do § 2º desta Cláusula.

§ 2º O **AGENTE ARRECADADOR** sujeitar-se-á a multa:

I - de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II - de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

III - de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais):

a) por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II, III e XV do caput da Cláusula Quarta e no § 6º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas no inciso I do parágrafo único da Cláusula Quarta;

b) por registro não enviado, a contar da quarta vez que deixar de enviar o movimento parcial de arrecadação no mesmo mês, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

V - de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V do caput da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 100,00 (cem reais):

a) na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI, VII e XIV do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

b) por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo **AGENTE ARRECADADOR** ao Distrito Federal quando este não for o favorecido;

c) por documento (GNRE ou outro) acolhido durante o período em que o **AGENTE ARRECADADOR** se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal;

VII - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento de natureza fiscal-tributária, adulterado ou fraudado pelo **AGENTE ARRECADADOR**, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XII da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos III e IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

IX - equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas no inciso XVII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º desta Cláusula:

I - a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF/DF ou quando, comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II - a multa prevista na alínea "a" do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos VI, VII e XIV do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III - a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	125
Processo:	014.003.063/2015
Matrícula:	2020
Nome/Rubrica:	Kaltuna

de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º da Cláusula Sétima.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula observarão o disposto no Decreto nº 26.851, de 2006.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9 - Cláusula Nona. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o **AGENTE ARRECADADOR:**

I - for descredenciado, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

10 - Cláusula Décima. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - Cláusula Décima Primeira. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.00051 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Fazenda – Natureza de Despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Subelemento: 02 – Comissões e Despesas Bancárias; Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

§ 1º O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 146.005,82 (Cento e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e dois centavos), *para*

§ 2º O empenho inicial é de R\$ 38.921,77 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE01707, emitida em 28/09/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12 - Cláusula Décima Segunda. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

DA VIGÊNCIA

13 - Cláusula Décima Terceira. O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	126
Processo:	01.00.003.063/2015
Matrícula:	1926
Nome/Rubrica:	Kellieira

Parágrafo único. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - Cláusula Décima Quarta. Na hipótese de repasse de valor a maior, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à **SEF/DF** o pedido de restituição.

15 - Cláusula Décima Quinta. Constitui obrigação do **AGENTE ARRECADADOR**:

I - o pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando a **SEF/DF** (Distrito Federal) isenta de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

II - responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

III - arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

IV - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

16 - Cláusula Décima Sexta. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

17 - Cláusula Décima Sétima. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.


DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


18 - Cláusula Décima Oitava. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DO FORO COMPETENTE

19 - Cláusula Décima Nona. Será competente a circunscrição judiciária de Brasília - DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

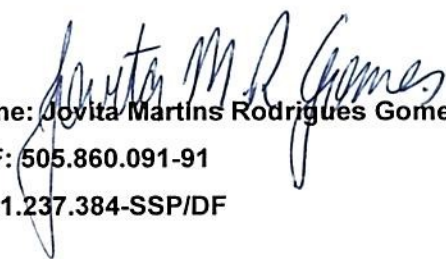
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.


ANDERSON BORGES ROEPKE
Governo do Distrito Federal


JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Banco do Brasil

Testemunhas:


Nome: Marcelo Ribeiro Alvim
CPF: 418.022.921-87
RG: 968.680-SSP/DF


Nome: Jovita Martins Rodrigues Gomes
CPF: 505.860.091-91
RG: 1.237.384-SSP/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

OFÍCIO

Nº 209/2015 – GECON/DICON/SUAG/SEF

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, 01 (uma) via do Contrato nº **044/2015** – SEF x **BANCO DO BRASIL S/A**, objeto do processo nº **040.003.063/2015**, devidamente assinado pelos representantes desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, para fins de documentação e arquivo.

Folha: 127
Processo: 040.003.063/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila <i>Priscila</i>

Atenciosamente,

Jovita M. R. Gomes
Jovita Martins Rodrigues Gomes
Gerência de Contratos e Convênios
GECON/DICON/SUAG/SEF

BANCO DO BRASIL S.A. Setor Público Brasília-DF 4200-5	
PROTOCOLO	
20 OUT 2015	
Providenciado	Arquive-se
Em	

RECEBIDO	
/ /	Hora
Assinatura	

Ao(À) Senhor(a)

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Gerente Geral – **BANCO DO BRASIL S/A**

SCN, Quadra 02, Bloco A, Sala 602 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF.

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DICON/SUAG/SEF

SBS Quadra 02, Bloco L, Ed. Lino Martins Pinto, 12º Andar, Sala 1208, CEP 70.070-120 - Brasília-DF

Fones: (61) 3312-5308 - 3312-5260

RSAB

Roselaine Aparecida dos Santos

De: Roselaine Aparecida dos Santos
Enviado em: 21/10/2015 16:42
Para: Diego Emanuel Campelo; Izabel Maria de Farias
Assunto: Solicitação de executor de contrato

Prezado Diego/Izabel

Tendo em vista que Servidor Márcio Gonçalves se encontra de férias no período de 10/10/2015 a 25/10/2015, solicitamos que seja providenciado com urgência dois servidores(nome e matrícula) para Executor e Executor Suplente do contrato **044/2015 – Banco do Brasil S/A, processo 040.003.063/2015.**

Para mais esclarecimentos solicitamos que entre em contato nos ramais abaixo.

Atenciosamente,

Roselaine

GECON/DICON/SUAG/SEF

Ramal : 5260/5063/5225

Folha:	128
Processo:	040.003.063/2015
Matricula:	3444
Nome/Ruiz:	Pirizila

Jovita Martins Rodrigues Gomes

De: Diego Emanuel Campelo
Enviado em: 21 10 2015 18:03
Para: Roselaine Aparecida dos Santos
Cc: Jovita Martins Rodrigues Gomes; Kelly da Conceição Oliveira; Uyara Nery Pereira Melo; Márcio Silva Gonçalves; Marcio Silva; Edson Nogueira Alves; Izabel Maria de Farias
Assunto: RES: Solicitação de executor de contrato

Márcio – 109.062-3
Edson – 42.534-6
Conforme consta no CFE/SIGEST. Sugiro confirmar na DIGEP.
Obrigado.

Folha:	129
Processo:	040.003.063/2015
Matrícula:	3444
Nome/Rubrica:	Priscila

DIEGO EMANUEL CAMPELO

Subsecretaria da Receita – CCALT/SUREC/SEF
SBN – Edifício Vale do Rio Doce - 7º andar
(61) 3312.8452
decampelo@fazenda.df.gov.br

De: Roselaine Aparecida dos Santos
Enviada em: 21 10 2015 17:57
Para: Diego Emanuel Campelo; Izabel Maria de Farias
Cc: Jovita Martins Rodrigues Gomes; Kelly da Conceição Oliveira; Uyara Nery Pereira Melo
Assunto: RES: Solicitação de executor de contrato

Prezado Diego,

Por gentileza informar a matrícula dos dois servidores mencionados abaixo.

Atenciosamente,

Roselaine

De: Diego Emanuel Campelo
Enviada em: 21 10 2015 17:16
Para: Roselaine Aparecida dos Santos; Izabel Maria de Farias
Cc: Márcio Silva Gonçalves; Marcio Silva; Edson Nogueira Alves; José Luiz Magaldi de Oliveira; Izabel Maria de Farias
Assunto: RES: Solicitação de executor de contrato

Prezada Roselaine,

Os executores dos contratos com os bancos serão:

- 1) TITULAR: MÁRCIO SILVA GONÇALVES
- 2) SUPLENTE: EDSON NOGUEIRA ALVES

Obrigado.

DIEGO EMANUEL CAMPELO

Subsecretaria da Receita – CCALT/SUREC/SEF
SBN – Edifício Vale do Rio Doce - 7º andar
(61) 3312.8452

Folha: 130
Processo: 040.003.063/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

De: Roselaine Aparecida dos Santos
Enviada em: 21 10 2015 16:36
Para: Diego Emanuel Campelo; Izabel Maria de Farias
Assunto: Solicitação de executor de contrato

Prezado Diego/Izabel

Tendo em vista que Servidor Márcio Gonçalves se encontra de férias no período de 10/10/2015 a 25/10/2015, solicitamos que seja providenciado com urgência dois servidores(nome e matrícula) para Executor e Executor Suplente do contrato 044/2015 – Banco do Brasil S/A, processo 040.003.063/2015.

Para mais esclarecimentos solicitamos que entre em contato nos ramais abaixo.

Atenciosamente,

Roselaina

GECON/DICON/SUAG/SEF

Ramal : 5260/5063/5225

Folha: 333
Processo: 040.003.063/2015
Matricula: 3444
Nome/Rubrica: Priscila Priscila

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Ana Maria da Rosa Domelles Cardoso. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência dada pela Ata da 2ª Reunião Ordinária do Biênio 2015/2016, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 26 de agosto de 2015. Processo nº 001-0001858/2015. Contratado: HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA, CNPJ nº 108.388-0001-59. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares, na modalidade de hospital geral com especialização em ortopedia conforme parecer da Perícia Médica do FASCAL, constante da folha nº 42, deste Processo. Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 22 de outubro de 2015. Ana Maria da Rosa Domelles Cardoso, Gerente-Coordenadora do FASCAL-Substituta; Egericneu Marques Brandão Júnior, Presidente do Conselho de Administração do Fascal.

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 361.001.166/2015. INTERESSADO: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. AGFIS. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em favor da empresa INSTITUTO PUBLIX, inscrita no CNPJ: 04.907.402.0001-25. A Superintendência de Administração e Logística considerando as justificativas e as informações constantes no presente processo, o PARECER/PROJ/AGFIS nº 027/2015 de fls. 55-64, que concluiu pela viabilidade da contratação direta e o disposto no artigo 25, inciso II e artigo 13, inciso VI ambos da Lei 8.666 de 1993 para fazer face às despesas com curso de "MODELAGEM DE INDICADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" promovido pelo Grupo do Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública a realizar-se em Brasília nos dias 10 e 11 de novembro de 2015 com participação dos servidores lotados na Superintendência de Planejamento Normas e Procedimentos desta AGFIS, ANA PAULADA CONCEIÇÃO PARANHOS matrícula nº 46.208-x Auditora Fiscal de Atividades Urbanas e RUBENS DO AMARAL matrícula nº 40.704-6 Auditor de Atividades Urbanas, na forma do folder da empresa acostadas às fls. 03/14, consoante justificativa e razão da escolha constantes do Projeto Básico de fls. 01/11, elaborado e aprovado pela Superintendência de Planejamento Normas e Procedimentos, ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais) e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que se adquira a necessária eficiência. Encaminha-se à Superintendência de Administração e Logística desta Agência de Fiscalização para os demais procedimentos administrativos. BRUNA MARIA PEREIRA PINHEIRO DA SILVA - Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2013 - SERIS
PROCESSO: 361.000.312/2013. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS X CLARO S.A. OBJETO: O presente termo tem por objeto 1. Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, no período compreendido de 05/11/2015 a 04/11/2016; 2. Alterar a Cláusula Quinta - Do Valor, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 122.604,84 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCOS DE ALENCAR DANTAS, na qualidade de Secretário de Estado de Relações Institucionais e Sociais. Pela CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA e ROSF CRISTINA T. L. SILVA, ambas na qualidade de Gerente de Contas.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2015
Processo: 414.000.812/2015, Pregão Eletrônico nº 033/2015, HOMOLOGADO em 14 de outubro de 2015, fl. 899, objeto: Registro de Preços para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE em

conformidade com o Plano de Suprimentos (PLS) nº 0022/2015, para atender os diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 21/10/2015, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF, itens fracassados: 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21 e 22; itens adjudicados e empresas adjudicatárias: 02, 03, 04, 05, 17 e 18 - ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMÉRCIO DE MATERIAS E INFORMÁTICA LTDA-EPP; 06, 07 e 08 - RC RAMOS COMÉRCIO LTDA; 20 - GRANDES MARCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA; 23 - RK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.
ANDERSON LUIZ SENNA COSTA
Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 22/2013.
PROCESSO: 040.000.550/2013 - PARTES: DF/SEF X ABATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: O Termo objetiva o encerramento do Contrato com base no relatório de conclusivo do executor acostado à fl. (384), bem como termo de quitação fl. (387) e a solicitação de cancelamento da NE fl. (375). DA VIGÊNCIA: O Termo de Encerramento entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2015. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SUAG/SEF/DF; Pela CONTRATADA: TEMON DIAS DE MELO, na qualidade de Diretor da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2015.

PROCESSO: 040.002.827/2015 - DAS PARTES: DF/SEF X Servix Informática Ltda. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto o(a) aquisição de solução para expansão da estrutura de Tecnologia da Informação, visando dotar a SEF/DF de um site secundário, assim como reforçar a capacitação de armazenamento do site principal, essa aquisição inclui expansão de solução de armazenamento de dados corporativos e conectividade de rede com total redundância das informações, aquisição de storage de alto desempenho para aplicações críticas dos sites principal e secundário, ativo de rede e licenças para expansão da rede interna do datacenter principal e ativos de rede para o datacenter secundário, conforme especificações técnicas, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. DO VALOR: R\$ 3.044.859,00 (Três milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme Nota(s) de Empenho nº(s): 2015NE00006,2015NE00007,2015NE00008, emitida(s) em 14/09/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 19902; Programa de Trabalho: 04126620314715832; Natureza da Despesa: 449052.449039.339030; Fonte de Recurso: 100000000. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário(a) da Subsecretaria de Administração Geral; Pelota) CONTRATADO(A): Felipe Rabañea de Souza, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2015.

PROCESSO: 040.003.063/2015 - DAS PARTES: DF/SEF X Banco do Brasil S.A. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto o(a) prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, inclusive na modalidade "on-line", compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. DO VALOR: R\$ 146.005,82 (Cento e quarenta e seis mil, cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota(s) de Empenho nº(s): 2015NE01707, emitida(s) em 28/09/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 19101; Programa de Trabalho: 04122600385170051; Natureza da Despesa: 339047; Fonte de Recurso: 100000000. DATA DA ASSINATURA: 30/09/2015. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário(a) da Subsecretaria de Administração Geral; Pelota) CONTRATADO(A): José Aparecido de Oliveira, na qualidade de Sócio(s) Responsável(is)/Titular.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL Nº 30, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, e/c

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de Executores para Contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 no ART. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, Considerando O Decreto nº 33.612, de 13 de abril de 2012, bem como o teor dos autos 480.000.530/2015, RESOLVEM:

Art. 1º Designar JÚLIO CESAR CAMARGO, matrícula 79260-8 e CRISTINA DE ARAÚJO TAVARES, matrícula 40563-9, para atuarem como Executor e Executora Suplente, respectivamente, no Contrato 046/2015 SEF x UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A objeto do processo 480.000.530/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado de Fazenda Controlador-Geral do DF

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Designação de Executores para Contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 no art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, Considerando O Decreto nº 33.612, de 13 de abril de 2012, bem como o teor dos autos de nº 480.000.536/2015, RESOLVEM:

Art. 1º Designar CRISTINA DE ARAÚJO TAVARES, matrícula 40563-9 e JÚLIO CESAR CAMARGO, matrícula 79260-8, para atuarem como Executora e Executor Suplente, respectivamente, no Contrato 047/2015 SEF x FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS objeto do processo 480.000.536/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MENEGUETTI DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Secretário de Estado de Fazenda Controlador-Geral do DF

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar MÁRCIO SILVA GONÇALVES matrícula 109.062-3, como Executor do Contrato nº 044/2015 – SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e o(a) contratado(a) BANCO DO BRASIL S/A, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais de competência do Distrito Federal, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, inclusive na modalidade "on-line", compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo 040.003.063/2015 e o EDSON NOGUEIRA ALVES, matrícula 42.534-6, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do(a) titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º da Lei 3.167, de 11 de julho de 2005, e/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e § 5º, do artigo 24, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar os fatos apontados no processo nº 040.002.491/2015.

Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância, composta por BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 38.730-7, JORGE DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 109.206-5 e ANTONIO RODRIGUES GOMES, matrícula nº 175.486-6, para, sob a presidência do (a) primeiro (a), atuar, no prazo de 30 (trinta) dias, no Processo de Sindicância instaurado conforme o art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 OUTUBRO DE 2015.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas, na Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, publicada no DODF de 1º de abril de 2009, página 15, artigos 6º, item III, subitem "b", item V, subitem "b" e "d", RESOLVE:

CONCEDER nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em ordem de nome e matrícula: RENATA ALVES VIEIRA, 155801-3, quinquênio: 1º, 30/06/2006 a 29/06/2011, processo: 274.000.408/2015. FRANCILEIA LOPES DE ALMEIDA, 189281-9, quinquênio: 1º, 17/05/2010 a 15/05/2015, processo: 274.000.414/2015. FABRISSA LOERI ZANCHET MAGALHAES, 193137-7, quinquênio: 1º, 30/07/2010 a 28/07/2015, processo: 274.000.412/2015. JUVENAL DA SILVA SANTOS SOUZA, 189232-0, quinquênio: 1º, 19/05/2010 a 17/05/2015, processo: 274.000.415/2015. PERCY HELOGABOLO SOUZA DE MELO, 196525-5, quinquênio: 1º, 08/10/2010 a 06/10/2015, processo: 274.000.425/2015. JANAINA APARECIDA DE BORBA, 214709-2, quinquênio: 1º, 04/10/2010 a 02/10/2015, processo: 274.000.417/2015. CINTYA ARAUJO DA SILVA SANTOS, 192445-1, quinquênio: 1º, 30/07/2010 a 28/07/2015, processo: 274.000.419/2015. NATHALIA MARACAJA MENDES PINHEIRO, 192936-4, quinquênio: 1º, 30/07/2010 a 28/07/2015, processo: 274.000.420/2015. ROSIANE RODRIGUES DE MELO, 183616-1, quinquênio: 1º, 16/11/2009 a 14/11/2014, processo: 274.000.421/2015. VANDECI SIMÃO DE DEUS, 183739-7, quinquênio: 1º, 16/11/2009 a 12/02/2015, processo: 274.000.422/2015. JANAINA OLIVEIRA ARAUJO FERREIRA, 138311-6, quinquênio: 3º, 22/03/2010 a 21/03/2015, processo: 276.000.482/2005. WILLIAN GONÇALVES BURIL, 134958-9, quinquênio: 1º, 24/08/1994 a 22/08/1999, quinquênio: 2º, 23/08/1999 a 20/08/2004, quinquênio: 3º, 21/08/2004 a 19/08/2009, quinquênio: 4º, 20/08/2009 a 18/08/2014, processo: 061.044.198/1999. MARIA IRACI DA SILVA MARIANO, 123789-6, quinquênio: 1º, 30/11/1984 a 28/11/1989, quinquênio: 2º, 29/11/1989 a 27/11/1994 quinquênio: 3º, 28/11/1994 a 26/11/1999, 4º, 27/11/1999 a 24/11/2004, quinquênio: 5º, 25/11/2004 a 23/11/2009 quinquênio: 6º, 24/11/2009 a 22/11/2014, processo: 061.044.016/1992.

CONCEDER nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840/2011, Licença Paternidade a CRISTIANO CIRINO MORAES, 1443641-8, Dependente: Maria Victória Moura Moraes, nascida em: 17/10/2015, período: 17 a 23/10/2015.

CONCEDER nos termos do artigo 62, inciso III, Alínea "a", da Lei Complementar nº 840/2011, Licença Gala a TALLEZ GONÇALVES PEREIRA DA SILVA, 1434858-6, período: 12 a 19/09/2015. SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, 1401133-6, período: 16 a 23/09/2015.

CONCEDER nos termos do Artigo 62, da Lei Complementar nº 840/211, Licença Luto: KEILA BARBOSA DA SILVA PIMENTEL, 155800-5, período: 17/09/2015 a 24/09/2015, pelo falecimento de: Airton Alves da Silva.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 27 de setembro de 1999, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 1999, página 45, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 1º quinquênio, de 24/08/1994 a 24/08/1999 a WILLIAN GONÇALVES MURIL, matrícula 134958-9.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 09 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2004, página 15, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 2º quinquênio, de 25/08/1999 a 24/08/2004 a WILLIAN GONÇALVES MURIL, matrícula 134958-9.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 18 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2011, páginas 29/30, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 3º quinquênio, de 25/08/2004 a 24/08/2009 a WILLIAN GONÇALVES MURIL, matrícula 134958-9.

TORNAR SEM EFEITO no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 1º quinquênio, de 30/11/1984 a 1º/01/1990, publicado no DODF nº 98, de 19 de maio de 1992, folha suplementar, a MARIA IRACI DA SILVA MARIANO, matrícula 123789-6.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 06 de fevereiro de 1997, publicado no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 1997, página 1.117, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 2º quinquênio, de 02/01/1990 a 01/02/1995 a MARIA IRACI DA SILVA MARIANO, matrícula 123789-6.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 28 de agosto de 2000, publicado no



PROCESSO Nº: 040.003.063/2015
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A - Contrato nº 44/2015 - 60 meses.
ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho - **GNRE**

À Diretoria de Contratos e Convênios/DICON/SUAG/SEF

Solicitamos a emissão de Nota de Empenho em favor do Banco do Brasil S/A no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) para atender as despesas atinentes ao mês de janeiro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato nº 44/2015 elaborado com esquite no Parecer nº 719/2014 - PROCAD/PGDF; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, caput, e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 144 da Lei Orgânica do DF e Decreto Distrital nº 36.549/2015; Lei 101/2000 - LRF.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2016.

Dilvan Rodrigues Silva

Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas/DICON/SUAG/SEF
Matrícula nº 44013-2

De acordo.

Ao Diretor da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/DIPOF/SUAG/SEF para a emissão de Nota de Empenho.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2016.

Marcelo Ribeiro Alvim

Diretoria de Contratos e Convênios/DICON/SUAG/SEF
Diretor